



PARA:

Art. 2º .....

§ 5º Para circuitos integrados do tipo, LPDRAM, eMMC e eMCP cuja produção envolva empilhamento múltiplo de pastilha (die), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII de acordo com os percentuais abaixo, em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos no ano-calendário conforme o PPB e utilizados nos termos desta Portaria:

2017	2018 em diante
20%	10%

2) ALTERAÇÃO DA ART. 5º:

DE:

Art. 5º .....

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2014, a obrigação constante no § 3º deste artigo será de 70%.

PARA:

Art. 5º .....

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2017, a dispensa constante no § 2º deste artigo poderá ser de até 40% (quarenta por cento), condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos módulos de memória, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de 2% (dois por cento), de forma proporcional." (NR)

## SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

### PORTARIA Nº 43, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017(\*)

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o inciso XVII do artigo 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996: "baixar Portarias e exarar despachos, observada a legislação aplicável", resolve:

1. Determinar que, a partir de 13 de novembro de 2017, somente serão aceitas as guias do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, recolhidas sob o código 6621, com código de barras, e emitidas por meio do programa Sicalweb, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1/programa-para-calculo-e-emissao-de-darf-on-line-de-tributos-e-contribuicoes-federais-exceto-contribuicoes-previdenciarias>.

§ 1º No ato de abertura, informar, no campo 03, o CPF do Titular, Sócio ou Administrador não sócio, se for o caso;

§ 2º Nos atos posteriores, deverá ser informado, no campo 03, o CNPJ da empresa.

2. Os casos excepcionais serão analisados e tratados pela Secretaria-Geral desta JCDF.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

(\*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 3-11-2017, Seção 1, página 46, com incorreção.

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR

Em 3 de novembro de 2017

Nº 2 - Ref.: PROCESSO nº 59000.000892/2012-33. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000892/2012-33, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na NOTA TÉCNICA nº 037/2017/GM/CORREGEDORIA, de 03 de novembro de 2017, e com fulcro no artigo 168 da Lei n. 8112/90, DECIDO: ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e DETERMINO o arquivamento do feito.

DANIEL XAVIER LARA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 530/DG, de 26.10.2017, publicado no Diário Oficial da União nº 207, de 27/10/2017, Seção 1, pág. 79, onde se lê: Art. 3º Todo documento produzido no âmbito do DNOCS, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI; Leia-se: O processo de implantação se dará em duas etapas:

I - Todo novo documento produzido no âmbito do DNOCS, a partir de 2 de janeiro de 2018, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI.

II - Os processos correntes poderão tramitar em meio físico (papel) até o dia 2 de abril de 2018, prazo máximo para que os mesmos sejam digitalizados e inseridos no SEI. Após essa data, apenas o SEI deverá ser usado.

Onde se lê: Art. 4º Todo documento recebido em suporte físico, no âmbito do DNOCS, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes; Leia-se: Após data de implantação de 2 de janeiro de 2018, todo documento recebido em suporte físico, no âmbito do DNOCS, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.

Onde se lê: Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Leia-se Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 206, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Jutai	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	27/09/17	59051.004549/2017-77
BA	Boa Vista do Tupim	Seca - 1.4.1.2.0	322	02/10/17	59051.004661/2017-16
MG	Glauceilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	19/10/17	59051.004644/2017-71
MS	Coronel Sapucaia	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	119	05/10/17	59051.004551/2017-46
RJ	Santo Antônio de Pádua	Estiagem - 1.4.1.1.0	106	29/09/17	59051.004564/2017-15
RJ	Varre-Sai	Estiagem - 1.4.1.1.0	1418	18/10/17	59051.004655/2017-51
RS	Mato Leitão	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	4021	02/10/17	59051.004623/2017-55
RS	Santo Ângelo	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	3739	13/10/17	59051.004660/2017-63
RS	Rosário do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	80	19/10/17	59051.004643/2017-26
RS	Manoel Viana	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	99	19/10/17	59051.004650/2017-28
RS	São Francisco de Assis	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	848	20/10/17	59051.004659/2017-39
RS	Soledade	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	12301	19/10/17	59051.004649/2017-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### RESOLUÇÃO Nº 231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP 59004.005078/2017-80. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Elgin Industrial da Amazônia Ltda, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, localizada no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise 064/2017-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0026131, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente aos anos-calendário 2015 e 2016, no valor de R\$ 2.673.747,20 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
SuperintendenteMARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de AdministraçãoRODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de  
Atração de Investimentos

### RESOLUÇÃO Nº 233, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho 2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Parecer nº 7/2017-CAF/CGFIN/DGFAI, de 25/10/2017 que trata da análise da proposta de Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2018, apresentada pelo Banco da Amazônia S.A através do Ofício PRESI nº 2017/268 de 29/09/2017, registrado no SEI sob o nº 0024693 e consubstanciado no Parecer nº 4/2017-CEP/CGEAP/DPLAN de 16/10/2017, doc. SEI nº 0027046, e tendo como referência a Portaria nº 435, de 11/08/2017 do Ministério da Integração Nacional e o Ato nº 41, de 15/08/2017 do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
SuperintendenteKEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de  
PolíticasMARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de AdministraçãoRODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de  
Atração de Investimentos